

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 91/2004

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, no valor de....

R\$ 3.903,98 (três mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos)

que especifica.

Apresentado em sessão do dia 25/10/2004

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

.....

Prazo Final

Aprovado em 25 / 10 / 2004 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3373/2004

Lei n.º 3421, de 03 de novembro de 2004.

Proj. Lei nº 91/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3421 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 3.903,98 (três mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos) que especifica.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$3.903,98 (três mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos) para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01	CORPO LEGISLATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA	
4490.00.00-011228080-9102-Investimentos		R\$3.903,98
	Total	R\$3.903,98

Art. 2º - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

07	INFRA-ESTRUTURA	
07.01	OBRAS E ENGENHARIA	
4490.00.00-154518090-7123-Investimentos		R\$3.903,98
	Total	R\$3.903,98

Art. 3º - O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação de verba referida no artigo 2º, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de novembro de 2004

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de novembro de 2004.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete

Camara Municipal Bebedouro
09



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/624/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de outubro de 2004.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro, o Projeto de Lei nº 91/2004, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$3.903,98 (três mil novecentos e três reais e noventa e oito centavos) que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3373/2004, para que se dê prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3373/2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$3.903,98 (três mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos) que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$3.903,98 (três mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos) para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01	CORPO LEGISLATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA	
4490.00.00-011228080-9102-Investimentos		R\$3.903,98
	Total	R\$3.903,98

Art. 2º - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

07	INFRA-ESTRUTURA	
07.01	OBRAS E ENGENHARIA	
4490.00.00-154516090-7123-Investimentos		R\$3.903,98
	Total	R\$3.903,98

Art. 3º - O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação de verba referida no artigo 2º, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de outubro de 2004.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 91/2004**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$3.903,98 (três mil novecentos e três reais e noventa e oito centavos).

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....*legislado*.....
.....

Sala das Comissões,*25*.....de.....*outubro*..... de 2004.

g-cc
José Alcebíades Colózio
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

[Signature]
Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
MEMBRO

Sala das Comissões,*25*..... de*outubro*.....de 2004.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

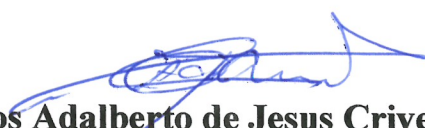
Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 91/2004**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$3.903,98 (três mil novecentos e três reais e noventa e oito centavos).

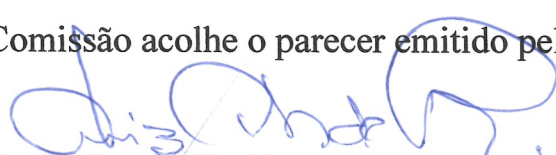
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

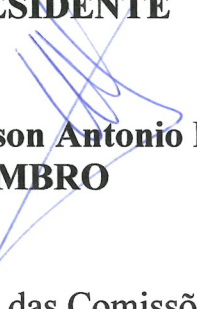
.....*legalidade.*.....

Sala das Comissões,*25*.....de*setembro*.....de 2004.


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE


Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO

Sala das Comissões,*25*..... de*setembro*.....de 2004.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 91/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$3.903,98 (três mil novecentos e três reais e noventa e oito centavos).

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....*legislação*.....

Sala das Comissões,*25*.....de.....*setembro*..... de 2004.

[Signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Signature]
Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões,*25*..... de*setembro*.....de 2004.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 091/2004: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$3.903,98 (três mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

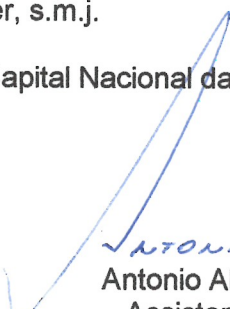
A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município e do Prefeito Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina ser competente o Município para legislar sobre assuntos de interesse local e o artigo 58, IV, também da Lei Orgânica Municipal, disciplina competir exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, ocorrendo às despesas, conforme especificado em seu artigo 1º.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que já consta da Lei Municipal nº 3.340/03, em seu artigo 7º, inciso I, autorização para o Poder Executivo abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares, como é o caso. Cuidou o autor do projeto, também, de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele indica, no artigo 2º do Projeto de Lei, que os recursos serão obtidos com a anulação parcial das verbas do orçamento vigente, especificando-a.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida no PROJETO DE LEI Nº 091/2004. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não há óbice técnico à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$3.903,98 (três mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos).

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de outubro de 2004.


ANTONIO A. C. SALVATTI
Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de outubro de 2004.
OEP/340/2004/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$3.903,38 (três mil, novecentos e três reais e trinta e oito centavos) que especifica.

O crédito em apreço destina-se a ocorrer à despesas com reformas do prédio da Câmara Municipal, conforme solicitação do Legislativo, através do OEAC//074/ltn de 18/10/2004.

Considerando os compromissos assumidos pelo referido órgão, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores na aprovação da presente matéria em **regime de urgência especial**.

Sem outro particular e certo de contarmos com o apoio dos nobres Edís, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Carlos Alberto C. Orphan
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

“Deus seja louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 8893/2004
DATA: 21/10/2004 HORA: 13:25:22
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/340/2004/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHÃES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CGC: 45.709.920/0001-11

Ins. Est.: ISENTA

APROVADO EM 25/10/04
14 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
2 ABSTENÇÕES
2 AUSÊNCIAS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 91, /2004.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar o valor de R\$3.903,98 (Três mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos) que especifica.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$3.903,98 (Três mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos) para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.01	CORPO LEGISLATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA		
4490.00.00-011228080-9102-Investimentos.....	R\$	3.903,98	
Total.....		R\$	3.903,98

ART. 2º - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

07	INFRA-ESTRUTURA		
07.01	OBRAS E ENGENHARIA		
4490.00.00-154516090-7123-Investimentos.....	R\$	3.903,98	
Total.....		R\$	3.903,98

ART. 3º - O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação de verba referida no artigo 2º, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/64.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de outubro de 2004.

Davi Peres Aguiar
Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

João Batista Bianchini

VEREADOR

Pedro Leopoldino de Andrade

VEREADOR